

(45) Lei n.º 3/84, artigo 2.º, n.º 3.

(46) Decreto-Lei n.º 259/2000, artigo 5.º

(47) Cf. Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de Maio. A carreira do psicólogo escolar encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de Outubro.

(48) Cf. nota de apresentação, p. 6.

(49) Estes olhares abarcam ideias, posições e argumentos apresentados e discutidos no decorrer das audições realizadas no âmbito da preparação deste parecer. A partir de uma categorização emergente, são identificados os seguintes aspectos relativos à Educação Sexual em meio escolar: Educação Sexual/Educação para a sexualidade; transversalidade, disciplinaridade/área curricular/programa; família/alunos/professores; materiais de apoio.

(50) Será a área da Educação para os Estilos de Vida, onde os termos «Educação Sexual, Educação para a Saúde, Educação para a Cidadania, Educação Moral, Formação Cívica, Educação para os Valores» são substituídos pelos termos «Protecção e Promoção da Saúde, Educação Psico-social, Educação Pessoal e Social, Desenvolvimento e Saúde, Promoção da Saúde e Cidadania, Promoção da Autonomia e Competência», entre outros.

(51) Em analogia ao despacho n.º 24/ME/95, de 4 de Março, a formação de professores para uma área curricular (disciplinar e ou não disciplinar) passaria pela integração na respectiva formação inicial, no caso dos professores do 1.º ciclo, e através de acções de formação contínua, no caso dos professores dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.

(52) Parecer n.º 1/98 — desenvolvimento pessoal e social — programa para o ensino secundário.

(53) Parecer n.º 6/89 — novos planos curriculares dos ensinos básico e secundário.

(54) Para o CNE. Parecer n.º 2/2000, p. 61, «a educação escolar deve intervir sistemática e intencionalmente no processo de educação em valores e para os valores dos alunos porque este processo está, de facto, também ligado à vida escolar, quer ao nível das exortações, exemplos, expectativas e actividades, quer ao nível dos próprios programas (conteúdos, metodologias) e também ao nível da própria organização da escola».

(55) Parecer n.º 2/2000 — proposta de reorganização curricular do ensino básico, p. 78.

(56) Parecer n.º 1/2000 — proposta de revisão curricular no ensino secundário — cursos gerais e cursos tecnológicos, p. 73.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Júlio Pedrosa de Jesus*.

## Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

**Despacho n.º 24 103/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

A Portaria n.º 601/2004, de 3 de Junho, fixou as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril.

O despacho n.º 13 963/2004, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 15 de Julho de 2004, define as unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

Atentas as disposições conjugadas dos diplomas atrás referidos, e considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, renovo a comissão de serviço para o cargo de chefe de divisão do Pessoal Não Docente ao licenciado António Jorge Pinho Ferreira Reis, assessor da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, com efeitos a 2 de Dezembro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

### Escola E. B. 2, 3 D. João de Portel

**Aviso n.º 10 588/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola

a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Paulo Rodrigues Carvalho*.

## Agrupamento de Escolas de São Teotónio

**Aviso n.º 10 589/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Rui Paulo V. Dias Coelho*.

## Direcção Regional de Educação do Algarve

### Escola E. B. 2, 3 Professor José Buisel

**Aviso n.º 10 590/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cortes Rosa*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro

**Aviso n.º 10 591/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas relativa a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação.

28 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Agrupamento de Escolas de Cacia

**Aviso n.º 10 592/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores do Agrupamento de Escolas de Cacia a lista de antiguidade do pessoal docente (1.º ciclo, pré-escolar e 2.º e 3.º ciclos) pertencente a este Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Para os devidos efeitos, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cristina de Jesus Rocha Coimbra*.

### Agrupamento de Escolas de Caranguejeira

**Aviso n.º 10 593/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Caran-